



**PARECER ÚNICO Nº 1403038/2016**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento ambiental

**PA COPAM:**

01528/2004/003/2014

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Revalidação da Licença de Operação **VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	33769/2014	Cadastro Efetivado
Outorga	22455/2015	Cadastro Efetivado
Outorga	22456/2015	Cadastro Efetivado
Outorga	4867/2017	Cadastro Efetivado
Outorga	4866/2017	Cadastro Efetivado
Outorga	33770/2015	Analise Técnica Concluída

**EMPREENDEDOR:** Sólon Araújo Silva **CPF:** 070.364.426-20

**EMPREENDIMENTO:** Sólon Araújo Silva/Fazenda Liberdade **CPF:** 070.364.426-20

**MUNICÍPIO (S):** Piranga **ZONA:** Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** SAD 69 **LAT/Y** 20° 43' 17" **LONG/X** 43° 20' 20"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**UC:** APA MUNICIPAL DE PIRANGA

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce

**BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga

**UPGRH:** DO1

**SUB-BACIA:** Córrego Pimenta

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura ciclo completo	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo	1
G-01-07-5	Cultura de cana de açúcar sem queima	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP
D-01-02-03	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	NP

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Paulo Guilherme Furtado

**REGISTRO:**

CRMV/MG 230/Z

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 29/2016

**DATA:** 21/03/2016

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.365.411-6	
Luciano Rodrigues Machado - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para atividade de suinocultura ciclo completo, por meio do PA Nº: 01528/2004/003/2014, tendo como empreendedor **SOLON ARAÚJO SILVA / FAZENDA LIBERDADE/ GRANJA CARUMBÉ**, localizado no município de Piranga.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 Suinocultura ciclo completo, classificando-se como Classe 3, com um total de 250 matrizes. A propriedade ainda possui 150 cabeças de bovinos de corte (classe 1) e 02 hectares de cultura de cana de açúcar sem queima (classe 1), culturas anuais, excluindo a olericultura (Classe 1), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (NP) e abate de animais de pequeno e médio porte ( NP ).

Em 27/07/2009, o empreendimento Sólón Araújo Silva/ Fazenda Liberdade obteve a Licença Revalidada com o Processo Nº 01528/2004/002/2009.

Em 05/11/2014, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 23/12/2014, foi formalizado o processo referente à Revalidação da Licença de Operação com entrega dos documentos listados no FOB, dentre eles o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Em 21/03/2016 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes correlacionadas com a licença de operação nº 326/2009 e a conferência do RADA apresentado.

Em 09/05/2016 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Sólón Araújo Miranda/Fazenda Liberdade, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Revalidação da Licença de Operação para seu empreendimento.



## 2-Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Libertade/Granja Carumbé localiza-se na estrada que liga Piranga a Senhora de Oliveira, Km 08, em zona rural de Piranga, nas coordenadas geográficas 20°43'17" de Latitude e 43°20'20" de longitude.



Figura: Sólon Araújo Silva/Fazenda Liberdade.

A propriedade possui uma área total de 105,8687 hectares, dos quais são distribuídos em 3,1744 hectares de área construída (estradas, galpões, lagoas, estradas e outros) 54,4039 hectares de pastagens, 3,0462 hectares de cana-de-açúcar e 24,0105 hectares destinados a reserva legal e 12,29 hectares de APP e 14,2168 hectares de área de compensação.

O empreendimento possui 10 funcionários para as atividades desenvolvidas na propriedade.



Em todas as fases de criação, a granja possui em média 3575 animais.

### **3 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A Fazenda Liberdade, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga.

Á água utilizada no empreendimento é proveniente de 6 captações, sendo 1(uma) de poço tubular profundo e 2(duas) de poço manual e 3 (três) de captação em surgência, totalizando uma vazão diária de 77,2 m<sup>3</sup>/h conforme a tabela abaixo:

#### **Captações:**

Captação	Vazão Requerida	Tempo de captação	Volume diário	Certidão/ processo nº
Nascente	0,4m <sup>3</sup> /h	24hs/dia	9,6m <sup>3</sup>	33769/2014
Nascente	1,0 m <sup>3</sup> /hora	10 hs/dia	10,0 m <sup>3</sup>	4867/2017
Nascente	1,0 m <sup>3</sup> /hora	10 hs/dia	10,0 m <sup>3</sup>	4866/2017
Poço manual	0,7 m <sup>3</sup> /hora	10 hs/dia	7,0 m <sup>3</sup>	22455/2015
Poço manual	0,7 m <sup>3</sup> /hora	10 hs/dia	7,0 m <sup>3</sup>	22456/2015
Poço Tubular	7m <sup>3</sup> /hora	4,48hs/dia	33,6 m <sup>3</sup>	33770/2014

A demanda hídrica do empreendimento é de 56,00 m<sup>3</sup>/dia conforme demonstrado na tabela abaixo:

#### **Consumo total:**

Espécie animal	Total
Suinocultura	45,95 m <sup>3</sup> /dia
Bovinocultura	4,5 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano	2,5 m <sup>3</sup> /dia
Outros gastos	3,05 m <sup>3</sup> /dia
<b>Total</b>	<b>56 m<sup>3</sup>/dia*</b>



#### 4 - Caracterização Ambiental

Os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo (distrófico e distroférrico) e o Argissolo Vermelho (eutrófico). Esses são solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas /morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

As temperaturas médias, das mínimas e das máximas foram de 14,6°C e 23,2°C respectivamente. A pluviosidade média anual é de 1670,3 mm. Pela propriedade passa um córrego sem nome, afluente do Córrego João Ferreira, afluente da margem esquerda do Rio Piranga, tributário da Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce.

#### 5- Reserva Legal

Para atender a reserva legal a propriedade possui uma área de **24,0105 ha**, distribuída em duas áreas distintas, sendo “área 1” com **8,3614 ha** e “área 2” com **15,6491 ha**, averbada no cartório de registro de imóveis.

#### 6 – Da intervenção em Área de Preservação Permanente ( APP )

A Fazenda Liberdade localiza-se no Município de Piranga, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Piranga, onde 12,29 hectares são referentes à área de preservação permanente (APP). Nessa área estão alocados sete galpões.

Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 12,29 hectares no entorno imediato do empreendimento. As estruturas dentro da APP correspondem a uma área de **2182,93 m<sup>2</sup>**, ou seja, 0,218293 hectares.

As estruturas em APP são 7 galpões com um total de 750,54 m<sup>2</sup> e uma área de circulação de 1432,93 m<sup>2</sup> totalizando 2182,93 m<sup>2</sup> ou 0,218293 hectares.

O Galpão G13 possui área de 74,78 m<sup>2</sup> de intervenção em APP conforme planta topográfica apresentada. Comparando as imagens de 2016 com as imagens de 2011 conforme mostram as figuras abaixo. Verifica-se que o galpão supracitado foi construído posterior a 22/07/2008, não



enquadrado como ocupação antrópica, sendo necessário sua retirada da área que houve a intervenção.



Data da imagem: 5/03/2016



Data da imagem: 29/01/2011



Não houve comprovação por parte do empreendedor que os galpões G11 e G12 com área de 83,29 m<sup>2</sup> e 64,57 m<sup>2</sup> respectivamente de intervenção em APP foram construídos antes de 22/07/2008, conforme verificação da planta topográfica apresentada com a data do ano de 2006, em que não estavam presentes os referidos galpões.

Os galpões G2, G4, e G6 e G10 foram comprovadas a sua implantação, conforme as plantas de 2006 e 2016.

Sendo assim, as estruturas dos galpões G13, G11, G12 deverão ser retiradas da APP, conforme cronograma, que deverá ser apresentado, de acordo com a condicionante Nº 10 deste parecer único.

## **7-Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **7.1 Efluentes Sanitários**

Os pontos de geração dos efluentes gerados são os seguintes:

Casa do gerente: são 4 usuários gerando uma média de 600 litros /dia.

Casa sede: em geral é ocupada somente nos finais de semana. Vamos considerar uma média de 2 usuários com uma geração em torno de 300 litros /dia.

Sanitários e o vestiário da granja: são 10 usuários cada um gerando uma média de 70 litros /dia. Considerando uma margem de segurança teremos uma geração diária em torno de 1000 litros.

Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema fossa - filtro - sumidouro.

### **7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento**

Os efluentes são recolhidos em uma caixa de equalização de onde são bombeados para dois biodigestores e posteriormente para uma lagoa de decantação impermeabilizada com manta PEAD. Após o tratamento, são utilizados para fertirrigação de 50 hectares, conforme projeto apresentado tendo responsável técnico o Engenheiro Agrícola CREA – MG 113863 Carlos Henrique Ramalho Ferenc.

O tratamento dos efluentes como descrito anteriormente é constituído de: tanque equalizador, caixa de gordura, peneira para separação de sólidos, lagoas de tratamento e escada de aeração. A eficiência do sistema tem sido avaliada periodicamente por análises semestrais.



### 7.3 Águas Pluviais

Os galpões possuem beirais largos, canaletas concretadas e caixas de coleta acima do nível do solo, evitando que as águas pluviais se aportem aos efluentes gerados pelos suínos. Posteriormente as águas pluviais são direcionadas para a parte baixa do empreendimento, nas quais temos áreas de pastagens, cuja vegetação ajuda na absorção, além de diminuir o impacto das águas até a chegada no córrego.

### 7.4 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano ( $\text{CH}_4$ ) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

### 7.5 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados podem ser classificados como: recicláveis (papel, papelão, vidro, metal, plásticos em geral), rejeitos (lixo de banheiro, isopor, trapos, produtos de varrições), embalagens de produtos médicos-veterinários (Vacinas, Antibiótico, Spray), desinfetante.

As seringas, agulhas, etc. são recolhidas em uma embalagem devidamente identificada e posteriormente são destinadas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento, a empresa **ECOSERV**.

Os resíduos domésticos são dispostos de forma seletiva e posteriormente encaminhados para o ponto de coleta da Prefeitura de Piranga.

As embalagens de produtos não tóxicos são depositadas em recipientes devidamente identificados, e posteriormente o conteúdo destes depósitos transitórios são destinados ao ponto de coleta para destinação na usina de triagem e compostagem do município de Piranga.

O principal resíduo orgânico gerado pelo empreendimento advém do resíduo que é peneirado nas peneiras rotativa e estacionária, denominado “torta da peneira”. Este é constituído principalmente de ração não digerida, sendo, portanto, rico em nutrientes, o que possibilita sua aplicação como adubo. Outro resíduo importante é a gordura que é separada na caixa de gordura.



Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem sendo posteriormente utilizado como fonte de matéria orgânica e posteriormente incorporado ao solo em propriedades vizinhas.

## 7.6 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

## 7.7 Emissões atmosféricas

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários da emissão de gás metano ( $\text{CH}_4$ ), gerado pela fermentação de dejetos dos suínos no tanque de decantação, da volatilização de adubos químicos e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários, como já citado anteriormente.

No caso do metano e outros gases provenientes da decomposição da matéria orgânica, estes são captados através do biodigestor e queimados sem causar danos à atmosfera. A emissão dos veículos, assim como ocorre nos centros urbanos, vai para a atmosfera.

## 8. Cumprimento das Condicionantes da LO

Após análise técnica dos relatórios encaminhados a SUPRAM ZM, conclui-se que as condicionantes impostas para a Revalidação da Licença de Operação anterior foram cumpridas, algumas delas sendo apresentadas de forma intempestiva, não comprometendo assim o desempenho ambiental do empreendimento durante a validade da licença, o que permitiu opinar favoravelmente pela Revalidação da Licença de Operação do empreendimento agropecuário do empreendimento **Sólon Araújo Silva/ Fazenda Liberdade**. As condicionantes impostas pelo COPAM relacionadas a Revalidação anterior foram as seguintes:

**Condicionante 01 Executar o Programa de monitoramento dos efluentes da suinocultura e do solo, conforme definido no Anexo II Prazo: Anual**

**Status:** Atendida intempestivamente. A justificativa é que consultor anterior responsável não fez os protocolos. Foi apresentado posteriormente as análises dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.



**Condicionante 02:** Manter em arquivo para posteriores fiscalizações do órgão ambiental: – Receituários agronômicos; – Comprovação da destinação das embalagens de agrotóxicos. **Prazo:** Imediato.

**Status:** Atendida tempestivamente comprovada através do protocolo 830/2009 de 18/06/2009.

**Condicionante 3:** Adequação das lagoas da estação de tratamento do efluente conforme descrito no parecer técnico. **Prazo:** Conforme cronograma de limpeza das lagoas elaborado pelo empreendedor.

**Status:** Atendida intempestivamente conforme a apresentação do protocolo R0358185 de 22/12/2014.

**Condicionante 4:** Implantação de Poço Piezômetro a jusante da lagoa de cota mais baixa.

**Prazo:** 30 dias após da concessão da licença.

**Status:** Atendida intempestivamente, conforme protocolo R384313/2013 de 20/05/2013.

**Condicionante 5:** Regularizar o poço tubular profundo. **Prazo:** 10 dias a contar do recebimento da advertência.

**Status:** Atendida tempestivamente tendo gerado o processo nº 4483/2009.

**Condicionante 6:** Apresentar projeto a SUPRAM ZM, visando adequar os padrões de lançamento de sólidos em suspensão totais. **Periodicidade:** 30 dias após a concessão da licença

**Status:** Atendida intempestivamente. Foi sugerido à época a implantação de um desarenador para melhorar o sistema de tratamento de efluentes. Foi verificado a sua instalação em vistoria.

**Condicionante 7:** Implantar o projeto do item 06. **Prazo:** 90 dias após aprovação do órgão ambiental.

**Status:** Atendida, conforme verificado em vistoria.

**Condicionante 8:** Cumprir a condicionante de nº 08 da Licença de Operação nº015/2001, comprovando com relatório fotográfico das áreas plantadas. Prazo: 30 dias após o vencimento da condicionante em 27/04/2016.

“- Condicionante 08 da LO 015/2001 -Apresentar projeto de enriquecimento, com espécies nativas e frutíferas, ambas regionais para 14,2 ha em áreas de preservação permanente legais sem cobertura florestal, ficando o prazo máximo para execução do projeto estabelecido em 15 anos “



- ✓ Área total: 174 ha;
- ✓ Área construída=0,5 ha (100%) =0,5 ha
- ✓ Área de culturas=137 ha (10%) =13,7 ha
- ✓ Área inativa (brejo) = 5 ha
- ✓ Área de mata=31,5 ha
- ✓ Área total a ser reflorestada: 14,2 ha.

**Status:** Condicionante cumprida intempestivamente.

Em razão do descumprimento de condicionantes que não foram protocoladas tempestivamente, foi lavrado auto de infração Nº 43710/2017.

## **9. Controle Processual**

### **9.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01528/2004/003/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1153681/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0902673/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, o novel diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 01528/2004/003/2014 foi formalizado em 23/12/2014, antes do vencimento da licença obtida anteriormente.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida de modo regular, por meio de Licença de operação corretiva, no curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 1153681/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-02-04-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de



Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos, incluindo a cobrança referente à atividade da listagem “D”, conforme estabelecido pelo artigo 10, § único, da DN COPAM nº 74/2004.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **9.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**



O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Piranga/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Cabe mencionar que, conforme consta dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração da propriedade, verifica-se que o empreendimento está localizado no interior de Unidade de Conservação, razão pela qual apresenta-se declaração de anuência da APAM Piranga.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, conforme abordagem do campo 4 do presente parecer único, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descreve a equipe técnica o denominado “Galpão G13” possui área de 74,78 m<sup>2</sup> de intervenção em APP, comparando as imagens de 2016 com as imagens de 2011, conclui-se que o galpão supracitado foi construído posterior a 22/07/2008.

Ainda, não ocorreu a comprovação por parte do empreendedor que os galpões G11 e G12 com área de 83,29 m<sup>2</sup> e 64,57 m<sup>2</sup> respectivamente de intervenção em APP foram construídos antes de 22/07/2008, conforme verificação da planta topográfica apresentada com a data do ano de 2006, em que não estavam presentes os referidos galpões.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo I, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 006154/2015.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das referidas estruturas. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Dos dispositivos legais, verifica-se a possibilidade de continuidade de intervenções em área de preservação permanente atendidos os requisitos disposto nas normas citadas. Porém, para o caso em análise, depreende-se as intervenções não se amoldam no permissivo legal, uma vez que as edificações não são preexistentes a 22 de julho de 2008.



Assim, a permanência destas estruturas neste local não é passível de regularização ambiental, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e a recuperação da área intervinda. Dessa forma, serão estabelecidas no Anexo I do presente Parecer Único condicionantes ambientais determinando a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente, bem como, a devida recuperação ambiental da área.

Para os galpões denominados “G2, G4, e G6 e G10”, conclui a equipe técnica pelo reconhecimento do uso antrópico consolidado. Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, convém destacar da análise técnica sobre os estudos ambientais apresentados a inocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.



### 9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 33769/2014, 4867/2017, 4866/2017, 22455/2015, 22456/2015, 33770/2014. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### 9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo) -código G-02-04-6, Bovinocultura de corte extensivo-G-02-10-0, Cultura de cana de açúcar sem queima- Código G-01-07-4, Culturas anuais, excluindo a olericultura –Código G-01-03-1, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se a inexistência de auto de infração com trânsito em julgado.

Em tal cenário, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos, conforme nota orientativa 04/2017.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Sólon Araújo Silva/ Fazenda Liberdade** para a atividade de suinocultura ciclo completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, Cultura de cana de açúcar com queima e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais no município de Piranga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO )

**Anexo III.** Relatório fotográfico da Revalidação da Licença de Operação (REVLO )



## **ANEXO I - Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)**

**Empreendedor:** Sólon Araújo Silva

**Empreendimento:** Sólon Araújo Silva/ Fazenda Liberdade

CPF: 07036442620

## **Município: Piranga**

**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, Cultura de cana de açúcar sem queima

**Processo: 01528/2004/003/2014**

**Validade:**10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.  Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Construção de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração.	60 dias da concessão da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da Licença
05	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias.
07	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	120 dias após a obtenção a da Licença
08	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de junho, a partir de 2018, e durante a vigência da Licença



10	<p>Apresentar cronograma para remoção das estruturas dos galpões G 11, G 12 e G 13 (como descrito no <b>item 6</b> do parecer único e, conforme planta anexa aos autos), que intervêm na faixa dos 30 metros de Área de Preservação Permanente – APP do curso d'água.</p> <p><b>Observação:</b> O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Demolição das obras civis;</li> <li>• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.</li> </ul>	60 dias após a obtenção da licença
----	---	------------------------------------

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)**

**Empreendedor:** Sólon Araújo Silva

**Empreendimento:** Sólon Araújo Silva/Fazend Liberdade

**CPF: 07036442620**

## Município: Piranga

**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, , culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, Cultura de cana de açúcar

**Processo:** 01528/2004/003/2014

**Validade:10 anos** Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral</u>
Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

**Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.**



## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>ANUAL</u>

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **SEMESTRALMENTE** a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



## 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Solon Araújo Silva

**Empreendedor: Sólon Araújo Silva**

**Empreendimento: Sólon Araújo Silva/Fazenda Liberdade**

**CPF: 07036442620**

**Município: Piranga**

**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, Cultura de cana de açúcar sem queima

**Código DN 74: G-02-04-6**

**Processo: 01528/2004/003/2014**

**Validade: 10 anos**

**Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação**



Fig. 1 – primeira lagoa impermeabilizada



Fig: 2 Biodigestores



Fig 3 : Troca do telhado facilitando o escoamento de aguas pluviais.



Figura 4: coleta seletiva de lixo.